



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DECISÃO SJAP-SECAD 85/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002080-47.2022.4.01.8003

Cuidam os autos de solicitação da **Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo da Seção Judiciária do Amapá-SJAP**, para lançamento de edital destinado ao desfazimento por transferência, doação e descarte de bens irrecuperáveis - Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, conforme Relatório de Bens Irrecuperáveis SJAP-CEINV 19286114.

Os bens constam na relação de bens irrecuperáveis e de acordo com a classificação estabelecida no item II do Parecer SJAP-CEINV 4/2023¹⁹²⁸⁷⁷¹⁷, a modalidade adequada é de **alienação por descarte**, tendo em vista tratar-se de bens declaradamente como irrecuperáveis, consoante na IN 14-16, no Módulo 2, título III.

A Seaju¹⁹⁴⁹⁴⁷³⁸ entende que a modalidade da alienação por descarte apresentada no Parecer SJAP-CEINV 4/2023¹⁹²⁸⁷⁷¹⁷, é a modalidade indicada na IN 14-16, no Módulo 2, título III e aduz as disposições necessárias a resguardar direitos, obrigações e responsabilidades do **processo de desfazimento por doação de bens móveis**.

Ante o exposto, **POR DELEGAÇÃO DO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, na forma da PORTARIA SJAP-DIREF 10508659, de 3/7/2020, publicada na Biblioteca Digital do TRF1 em 6/7/2020¹⁰⁵²²³²⁸, AUTORIZO o desfazimento de bens, por meio de edital, conforme respectivo relatório.

À Sesud/Secad para publicar.

Após, à Comissão para prosseguimento.

MAURÍCIO PINHEIRO DE SANTANA
Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinheiro de Santana, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 05/12/2023, às 15:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19527801** e o código CRC **1312B75A**.